



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

ACÓRDÃO

INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO Nº 0587551-16.2013.815.0000

RELATOR: Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

INDICIANTE: Luciano Pires Lisboa

INDICIADO: Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito

INVESTIGAÇÃO CONTRA MAGISTRADO.
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO
PARQUET. ACOLHIMENTO.

“Requerido pelo Ministério Público o arquivamento da notitia criminis, a Corte não pode discutir o pedido, senão acolhê-lo”.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de inquérito policial, acima identificados,

ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em sessão plenária, à unanimidade, em determinar o arquivamento do procedimento investigatório, em harmonia com a Procuradoria-Geral de Justiça.

RELATÓRIO

Trata-se de Investigação contra Magistrado instaurada contra Osenival dos Santos Costa, Juiz de Direito, objetivando apurar possível prática de crime consistente em um suposto desentendimento entre o advogado Luciano Pires Lisboa e o magistrado, que se sentiu desacatado e, na ocasião, ordenara a prisão.

Com vista dos autos, a douta Procuradoria-Geral de Justiça que opinou pelo arquivamento da investigação (fls. 134-137 e 275-276).

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Notícia Crime (Procedimento Investigatório), em sede originária de 2º grau, em virtude de o noticiado possuir foro privilegiado por prerrogativa de função, uma vez que é Juiz de Direito, no intuito de apurar a imputação de suposto crime de abuso de autoridade.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

O caso não comporta maiores delongas e, para tanto, deve-se acatar o entendimento discorrido no Parecer de fls. 134-137 da douta Procuradoria-Geral de Justiça, quando requereu, acertadamente, o arquivamento da presente investigação, por falta de justa causa e por não existirem provas da responsabilidade do indiciado, razões ratificadas no parecer de fls. 275-276.

Desse modo, em conformidade com a promoção de arquivamento sugerida pela Procuradoria-Geral de Justiça, em virtude da ausência de motivos que autorizem a propositura da competente ação penal, outra alternativa não resta à Corte, senão, acatar a proposição, conforme determina o art. 28, "primeira parte", do Código de Processo Penal.

Ademais, nesse sentido é o entendimento emanado dos tribunais pátrios, senão vejamos:

STF: "A iniciativa da ação penal é do Ministério Público, mediante o oferecimento da denúncia, e não pode o juiz obrigá-lo a oferecê-la". (*in* RT 629/384).

STJ: "Requerido pelo Ministério Público o arquivamento da notitia criminis, a Corte não pode discutir o pedido, senão acolhê-lo". (*in* JSTJ 1/279).

TJAP: "Inquérito. Arquivamento solicitado pelo Ministério Público. Titular da opinio delicti, não vislumbra elementos para formular a denúncia, cabe ao Tribunal, em se tratando de ação originária, acatar o pedido de arquivamento". (*in* RDJ 10/47). No mesmo sentido: STF, RT 594/409, RTJ 7/350, 48/168, 75/333, 86/735, 110/923.

Ante o exposto, acolhendo as judiciosas considerações da douta Procuradoria-Geral de Justiça, **determino o arquivamento** do presente inquérito policial, fazendo-o com arrimo no art. 3º, I, da Lei n.º 8.038/90, c/c o art. 1º da Lei n.º 8.658/93.

É o meu voto.

Presidiu à sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Vice-Presidente, no exercício da



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

presidência, dela participando, além de mim, Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Joás de Brito Pereira Filho, Arnóbio Alves Teodósio, João Benedito da Silva, João Alves da Silva, Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, José Ricardo Porto, Maria das Graças Moraes Guedes, Leandro dos Santos, José Aurélio da Cruz, Oswaldo Trigueiro do Valle Filho e Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impedido o Excelentíssimo Senhor Doutor Miguel de Brito Lyra Filho (Juiz de Direito convocado para substituir a Desembargadora Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira). Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça) e João Batista Barbosa (Juiz de Direito convocado para substituir o Desembargador Saulo Henrique de Sá e Benevides).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Sub-Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões "Des. Manoel Fonseca Xavier de Andrade" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de 2015.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2015

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
- Relator -